

PROJETO DE LEI nº 22/2019.

“Revoga a Lei Complementar nº 41/2017 e a Lei Complementar nº 19/2017”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas
atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 41/2017, que organizava os empregos em comissão, do Município e criava os seguintes cargos:

I - Empregado do Departamento de Fiscalização, onde tinha a referência IV, e escolaridade de ensino fundamental incompleto.

II – Assessor do Setor de Esportes, onde tinha a referência V, e escolaridade de ensino fundamental incompleto.

III – Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração, onde tinha a referência VI, e escolaridade de ensino fundamental incompleto.

IV – Coordenador do Departamento de Transporte de Saúde, onde tinha a referência V, e escolaridade de ensino fundamental incompleto

V – Coordenador de Serviços Administrativos e Planejamento, onde tinha a referência IX, e escolaridade de ensino superior completo

VI – Encarregado do Setor de RX, onde tinha a referência IV e escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 19/2017, onde criava o cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Farmácia, onde tinha a referência V, com uma carga horária de 40 horas semanais com escolaridade Superior Completa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 1º de Julho de 2019.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem a finalidade de submeter á digna apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **REVOGAÇÃO** de Leis que criavam cargos em comissão, em desconformidade com o estabelecido no entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Insta mencionar a está nobre casa de Leis que o tribunal de contas em analise das contas municipais do ano de 2017, através de sua Assessoria Técnica Jurídica –ATJ, já mencionou que cargos em comissão com escolaridade de ensino fundamental incompleto, fogem a razoabilidade, e ferem o principio administrativo da moralidade, além de ter sido criado cargos, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal quando o índice da folha de pagamento está acima do permitido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE FERNANDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
NOVA ALIANÇA/SP.